

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.135, DE 2006 (MENSAGEM N° 545/05)

Aprova o texto das Emendas adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
Relator: Deputado BETO ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo aprova o texto das Emendas adotadas, em 18 de maio de 1998, para a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Estabelece que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

II - VOTO DO RELATOR

As emendas cuja aprovação é objeto do presente projeto de decreto legislativo têm por finalidade alterar o texto do Anexo à Convenção

Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo de 1979, para o aperfeiçoamento desse instrumento.

O texto emendado destaca os pontos fundamentais para a maior eficiência dos procedimentos previstos. No que concerne à organização e coordenação das operações, incluem-se, entre outras iniciativas, o estabelecimento de centros e subcentros de salvamento, as medidas para a prestação dos serviços, a coordenação com os serviços aeronáuticos, bem como a designação de meios e equipamentos das unidades de busca e salvamento.

No que se refere às etapas operacionais, estão discriminados procedimentos envolvendo as medidas preparatórias, as informações relativas a emergências, a ação dos centros de coordenação de salvamento durante as fases de emergência, a coordenação das atividades e o término e suspensão das operações de busca e salvamento. Não faltam as determinações referentes a sistemas de informações prestadas por navios.

Todos esses aspectos são imprescindíveis ao atendimento dos passageiros do transporte marítimo em situação de perigo, pelo que as emendas incorporadas ao texto da Convenção revelam-se de extrema importância para a devida proteção da vida humana.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.135, de 2006, que “Aprova o texto das Emendas adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator